



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 2502 Página: 96

Data: 24 / 08 / 23

LEI N° 3636, DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Altera denominação de cargo público previsto na Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O cargo de Agente de Fiscalização de Estacionamento Rotativo, do Grupo Ocupacional Operacional – OP, passa a denominar-se de **Agente de Trânsito**.

Art. 2º O novo cargo de que trata o artigo anterior, integra o Grupo Ocupacional Operacional (OP) e fica reestruturado na forma constante dos Anexos I e II desta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, onde estão definidos seus cargos públicos, suas respectivas referências de vencimentos, números de vagas e carga horária semanal de trabalho.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Administração organizará a sequência de reenquadramento dos servidores em situação funcional regular ocupantes do cargo anterior de Agente de Fiscalização de Estacionamento Rotativo, aos termos desta Lei, a ser consolidada através de Portaria de iniciativa do Poder Executivo, observado o Quadro de Equivalência de Cargos para fins de reenquadramento, definidos nesta Lei, que passam a integrar o Anexo II da Lei nº 2353, de 22 de dezembro de 2011.

Art. 4º A passagem dos servidores para o plano de cargos de que trata esta Lei, ocorrerá através de reenquadramento individual, de acordo com a situação funcional de cada servidor e observará os seguintes critérios:

I - a referência inicial prevista nesta Lei para o cargo público em que o servidor estiver nomeado e atualmente enquadrado segundo a Lei nº 2353/2011;

II - o cargo público de provimento inicial do servidor, o atualmente ocupado e os vencimentos percebidos no mês anterior à vigência desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



§ 1º - Tomar-se-á como base de cálculo, para fins de reenquadramento do servidor ao respectivo cargo desta Lei, somente os vencimentos até então percebidos, e não serão incorporadas para nenhum efeito, as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, de caráter permanente ou transitório de toda e qualquer natureza.

§ 2º - O tempo de serviço para fins do reenquadramento derivado desta Lei, observará a data da última concessão do avanço e progressão funcional aos servidores públicos municipais abrangidos por esta transformação de cargo.

§ 3º - A carga horária normal de trabalho para o cargo de Agente de Trânsito é de 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

Art. 5º O servidor público municipal alcançado pelo reenquadramento decorrente deste instrumento legal, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato administrativo respectivo, para requerer à Secretaria Municipal de Administração, a revisão de sua situação funcional para sanar erros ou omissões.

Art. 6º As atribuições previstas no Anexo I da presente Lei passam a fazer parte do anexo da Lei 3.445, de 19 de maio de 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes com a implantação desta Lei, correrão à conta do orçamento geral vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 24 de agosto de 2023.


Maurício Rivabem
Prefeito Municipal